

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL.....	2
1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral	2
1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral.....	3
1.3. Mérito Julgado	4
1.4. Acórdão Publicado	5
1.5. Trânsito em Julgado	7
2. RECURSO REPETITIVO.....	7
2.1. Afetado.....	7
2.4. Trânsito em Julgado.....	11
3. CONTROVÉRSIA	12
3.1. Criada	12
3.2. Vinculada a Tema.....	15
3.3. Cancelada.....	16
4. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA.....	18
4.1. Acórdão Publicado	18
5. SUSPENSÃO EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS.....	19
5.1. Suspensão Deferida.....	19

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1180/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1336047	ORIGEM: TRF /RJ
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Constitucionalidade da aplicação da Lei 12.514/2011, que limita o valor da anuidade a R\$ 500,00 (quinhentos reais), à Ordem dos Advogados do Brasil, em face da necessidade da preservação de sua autonomia e independência em virtude de sua atuação também estar direcionada à proteção da ordem constitucional.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º; 93, I; 94; 103, VII; 103-B, XII; 104, parágrafo único, II; 107, I; 111-A, I; 129, § 3º; e 130-A, V, a possibilidade, ou não, de limitar o valor da anuidade à Ordem dos Advogados do Brasil a R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma prevista pela Lei 12.514/2011, em face da necessidade da preservação de sua autonomia e independência, bem como em virtude de sua atuação também estar direcionada à proteção da ordem constitucional.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 12.11.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 09.12.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Repercussão Geral publicado <i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>
---	---	--

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1182/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1348854	ORIGEM: TRF3/SP
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Constitucionalidade da extensão da licença maternidade, prevista no art. 7º, XVIII, da CF/88 e regulamentada pelo art. 207 da Lei 8.112/1990, ao pai solteiro servidor público, em face dos princípios da isonomia (art. 5º, I, CF), da legalidade (art. 37, caput, CF), e da proteção integral da criança com absoluta prioridade (art. 227 da CF), bem como ante o art. 195, § 5º, da CF, que dispõe que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, I, 7º, XVIII, 37, 195, § 5º, 226, § 8º, 227, § 6º e 229 da Constituição Federal, a possibilidade ou não de estender o benefício de salário maternidade pelo prazo de 180 dias, previsto no artigo 207 da Lei 8.112/1990, ao pai solteiro de crianças geradas através de procedimento de fertilização in vitro e utilização de barriga de aluguel, por analogia à Lei 12.873/2013, ante a ausência de previsão expressa na Constituição Federal ou na legislação infraconstitucional de regência, e da necessidade de fonte de custeio para suportar a extensão do benefício.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 19.11.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 09.12.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Repercussão Geral publicado <i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>
---	---	--

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1192/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1344400	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Constitucionalidade de lei municipal que preveja revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 29, V e VI, 37, X, e 39, §4º, da Constituição Federal a constitucionalidade das Leis 3.056/2019 e 3.114/2020 do Município de Pontal/SP, que preveem revisão geral anual do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, considerando-se os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 17.12.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral <i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>
---	------------------------------------	---

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1184/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1348854	ORIGEM: TJ/SC
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do RE 591.033 (Tema 109), que incluiu as certidões de dívida ativa entre os títulos sujeitos a protesto (Lei 12.767/2012), e a desproporção dos custos de prosseguimento da ação judicial.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, II, 2º, 5º, XXXV, 18 e 150, I e § 6º, da Constituição Federal a possibilidade de extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do RE 591.033 (Tema 109), que incluiu as certidões de dívida ativa entre os títulos sujeitos a protesto (Lei 12.767/2012), e a desproporção dos custos de prosseguimento da ação judicial considerando os princípios da inafastabilidade da jurisdição, da separação dos poderes e da autonomia dos entes federados.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 26.11.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 09.12.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Repercussão Geral publicado <i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>
---	---	--

Direito Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1185/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1177984 RELATOR: Ministro Edson Fachin	ORIGEM: TJ/SP
--	---	----------------------

Tema: Obrigatoriedade de informação do direito ao silêncio ao preso, no momento da abordagem policial, sob pena de ilicitude da prova, tendo em vista os princípios da não auto-incriminação e do devido processo legal.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, LIV e LXIII, da Constituição Federal, a obrigatoriedade, ou não, da advertência ao preso do direito ao silêncio, no momento da abordagem policial - quando frequentemente ocorre o denominado interrogatório informal -, sob pena de ilicitude da prova, e considerando-se os princípios da não auto-incriminação (*nemo tenetur se detegere*) e do devido processo legal.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 03.12.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral <i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 187 e site do Supremo Tribunal Federal.</i>
---	------------------------------------	--

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1186/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1341464 RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	ORIGEM: TRF5/CE
--	--	------------------------

Tema: Exclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, "b" e §12, da Constituição Federal a possibilidade de dedução dos valores referentes à contribuição ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Lei 12.546/2011.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 03.12.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral <i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 187 e site do Supremo Tribunal Federal.</i>
---	------------------------------------	--

Direito do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1189/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1336848 RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	ORIGEM: TJ/PA
--	--	----------------------

Tema: Aplicabilidade do prazo bienal, previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, para cobrança dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por nulidade de contratações temporárias efetuadas pelo Poder Público.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, a aplicabilidade da norma constitucional que define prazos de prescrição para ajuizamento de ação trabalhista (artigo 7º, XXIX, da Constituição), nos casos em que se pleiteia a cobrança, contra o Poder Público, dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) não recolhidos, decorrentes de nulidade de contratações temporárias.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 10.12.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 15.12.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Repercussão Geral publicado <i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 188 e site do Supremo Tribunal Federal.</i>
---	---	---

Direito Processual Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1190/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1282553 RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	ORIGEM: TR1/RR
--	--	-----------------------

Tema: Possibilidade de investidura em cargo público, após aprovação em concurso, de pessoa com os direitos políticos suspensos e em débito com a Justiça Eleitoral, em razão de condenação criminal transitada em julgado.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput (princípio da isonomia), 15, III, e 37, I, da Constituição Federal, se, em nome dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana e do caráter ressocializador da pena, a pessoa com os direitos políticos suspensos e em débito com a Justiça Eleitoral, em razão de condenação criminal transitada em julgado, pode ser investida em cargo público, após aprovação em concurso, considerada a ponderação entre as legítimas condições legais e editalícias para o exercício de cargo público e a necessidade de se estimular e promover a reinserção social da pessoa condenada criminalmente.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 17.12.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral <i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>
---	------------------------------------	---

1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1181/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1350965	ORIGEM: TRF3/SP
	RELATOR: Ministro Luiz Fux – Presidente	
Tema: Extrapolação do poder regulamentar da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por meio das Resoluções Normativas 414/2010, 479/2012 e 587/2013, ao determinar às concessionárias de energia elétrica a transferência do Ativo Imobilizado em Serviço do sistema de iluminação pública para os Municípios.		
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 30, V, e 149-A da Constituição Federal, se a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL teria ultrapassado os limites do poder regulamentar ao regular a transferência do serviço de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço (AIS) das distribuidoras para os Municípios, por meio das Resoluções 414/2010, 479/2012 e 587/2013.		
REPERCUSSÃO GERAL NÃO CONHECIDA: 12.11.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 06.12.2021	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Acórdão de Repercussão Geral publicado <i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1183/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1333273	ORIGEM: STJ/RS
	RELATOR: Ministro Luiz Fux – Presidente	
Tema: Cabimento de execução regressiva pela Eletrobras contra a União Federal nas hipóteses de condenação solidária das partes, por decisão transitada em julgado, na devolução das diferenças de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica.		
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXVI e LV, da Constituição Federal, o cabimento de execução regressiva pela Eletrobras contra a União Federal, ante a satisfação integral das diferenças na devolução de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica ao particular contribuinte da exação, com fundamento na responsabilidade solidária reconhecida em decisão transitada em julgado.		
REPERCUSSÃO GERAL NÃO CONHECIDA: 19.11.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 06.12.2021	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Acórdão de Repercussão Geral publicado <i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1188/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1306973	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Luiz Fux – Presidente	
Tema: Redução do percentual a ser pago aos servidores públicos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo sob a rubrica Bonificação por Resultados, instituída e disciplinada pela Lei Complementar Estadual 1.078/2008.		
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, XXXVI e LIV; 7º, VI, e 37, XV, da Constituição Federal a possibilidade de reduzir o percentual a ser pago aos servidores públicos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo sob a rubrica Bonificação por Resultados, instituída e disciplinada pela Lei Complementar Estadual 1.078/2008.		
REPERCUSSÃO GERAL NÃO CONHECIDA: 10.12.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 15.12.2021	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Acórdão de Repercussão Geral publicado <i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 188 e site do Supremo Tribunal Federal.</i>

1.3. Mérito Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 590/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 605506	ORIGEM: TJ/PR	
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli		
Tema: Incidência de ISS sobre contratos de licenciamento ou de cessão de programas de computador (software) desenvolvidos para clientes de forma personalizada.			
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do § 3º do art. 155 e do inciso III do art. 156 da Constituição Federal, a incidência, ou não, de ISS em contrato a envolver cessão ou licenciamento de programas de computador (software) desenvolvidos para clientes de forma personalizada.			
Tese fixada: "É constitucional a incidência do ISS no licenciamento ou na cessão de direito de uso de programas de computação desenvolvidos para clientes de forma personalizada, nos termos do subitem 1.05 da lista anexa à LC nº 116/03."			
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 21.09.2012	JULGAMENTO: 06.12.2021	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
<i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 187 e site do Supremo Tribunal Federal.</i>			

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1112/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1288550	ORIGEM: TRF4 - 1ª TURMA RECURSAL/PR
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Controvérsia relativa à existência de direito adquirido à diferença de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS, referente ao Plano Collor II (fevereiro de 1991).

Descrição detalhada: Trata-se de recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, pretensão de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pelo IPC de fevereiro/1991, relativo ao Plano Collor II, tendo em vista o julgamento de mérito do RE 611.503 (Tema 360).

Tese fixada: "Inexiste direito adquirido à diferença de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS referente ao Plano Collor II (fevereiro de 1991), conforme entendimento firmado no RE 226.855, o qual não foi superado pelo julgamento do RE 611.503 (Tema 360)."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 06.11.2020	JULGAMENTO: 14.12.2021	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 188 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1187/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1346658	ORIGEM: TRF1/DF
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Dedução dos valores provenientes das contribuições ao Programa de Integração Nacional - PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 159, I, b, da Constituição Federal e do art. 72, I, II e § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a possibilidade de dedução dos valores advindos das contribuições ao Programa de Integração Nacional - PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Tese fixada: "É inconstitucional a dedução dos valores advindos das contribuições ao Programa de Integração Nacional - PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste PROTERRA da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 10.12.2021	JULGAMENTO: 10.12.2021	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral com reafirmação de jurisprudência Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 188 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1191/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1269353	ORIGEM: TST/DF
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Aplicabilidade da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária de créditos trabalhistas.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal a utilização da Taxa Referencial - TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas, haja vista a interpretação conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho a julgados proferidos pelo STF (ADI 4.357, ADI 4.425 e RE 870.947, Tema 810 da Repercussão Geral) que levou à declaração de inconstitucionalidade parcial do artigo 39 da Lei 8.177/199 e a fixação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para atualização dos débitos trabalhistas.

Tese fixada: Reafirmação de jurisprudência dominante sobre a matéria (Plenário Virtual).

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 17.12.2021	JULGAMENTO: 17.12.2021	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral com reafirmação de jurisprudência Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Acórdão Publicado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 528/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 658312	ORIGEM: TST/SC
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Recepção, pela CF/88, do art. 384 da CLT, que dispõe sobre o intervalo de 15 minutos para trabalhadora mulher antes do serviço extraordinário.

Descrição detalhada: Recurso Extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, I, e 7º, XXX, da Constituição Federal de 1988, a recepção, ou não, por este diploma, do art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que prevê a concessão, exclusivamente para as mulheres, de intervalo de 15 minutos antes do início da jornada extraordinária.

Tese fixada: "O art. 384 da CLT, em relação ao período anterior à edição da Lei n. 13.467/2017, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, aplicando-se a todas as mulheres trabalhadoras."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 09.03.2012	JULGAMENTO: 27.11.2014	PUBLICAÇÃO: 06.12.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 187 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1130/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1293453	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelos Municípios, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 153, III, e 158, I, da Constituição Federal o direito do ente municipal ao produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo município, por suas autarquias e fundações, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços.

Tese fixada: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal."

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos e rejeitados, em 06/12/2021.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 19.03.2021	JULGAMENTO: 11.10.2021	PUBLICAÇÃO: 22.10.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 606/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 655283	ORIGEM: TRF1/DF
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: a) reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos; b) competência para processar e julgar a ação em que se discute a reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso XXXVI do art. 5º; do caput, dos incisos I, II, XVI e XVII e do § 10 do art. 37; do § 6º do art. 40; do art. 41; do art. 114; bem como do § 1º do art. 173, todos da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, da reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e da consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos; assim como a competência para processar e julgar a respectiva causa (se da Justiça Federal ou da Justiça do Trabalho).

Tese fixada: "A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 26.10.2012	JULGAMENTO: 15.03.2021	PUBLICAÇÃO: 02.12.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 187 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 554/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 677725	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Fixação de alíquota da contribuição ao SAT a partir de parâmetros estabelecidos por regulamentação do Conselho Nacional de Previdência Social.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso II do art. 5º, do § 1º do art. 37, do § 1º do art. 145, bem como dos incisos I, II, III (alínea a) e IV do art. 150, todos da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 10 da Lei 10.666/2003 e de sua regulamentação pelo art. 202-A do Decreto 3.048/99, com a redação conferida pelo Decreto 6.957/2009. Dispositivos que disciplinaram a redução ou a majoração das alíquotas de contribuição ao Seguro do Acidente do Trabalho – SAT, atualmente denominado Riscos Ambientais do Trabalho - RAT, em razão do desempenho da empresa, a ser aferido de acordo com o Fator Acidentário de Prevenção - FAP, fixado a partir de índices calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social, órgão integrante do Poder Executivo.

Tese fixada: "O Fator Acidentário de Prevenção (FAP), previsto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, nos moldes do regulamento promovido pelo Decreto 3.048/99 (RPS) atende ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CRFB/88)."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 14.04.2015	JULGAMENTO: 11.11.2021	PUBLICAÇÃO: 16.12.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado <i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>
---	----------------------------------	----------------------------------	---

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 988/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1018911	ORIGEM: TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS/RR
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Possibilidade de desoneração do estrangeiro com residência permanente no Brasil em relação às taxas cobradas para o processo de regularização migratória.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incs. LXXVI e LXXVII, 145, § 1º, e 150, inc. IV, da Constituição da República, e do termo cidadania empregado pelo texto constitucional, a possibilidade de desoneração do estrangeiro residente permanente do pagamento das taxas cobradas para o processo de regularização migratória.

Tese fixada: "É imune ao pagamento de taxas para registro da regularização migratória o estrangeiro que demonstre sua condição de hipossuficiente, nos termos da legislação de regência."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 16.03.2018	JULGAMENTO: 11.11.2021	PUBLICAÇÃO: 02.12.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado <i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 187 e site do Supremo Tribunal Federal.</i>
---	----------------------------------	----------------------------------	--

1.5. Trânsito em Julgado

Direito Processual Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 758/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 776823	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Necessidade de condenação com trânsito em julgado para se considerar como falta grave, no âmbito administrativo carcerário, a prática de fato definido como crime doloso.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, LVII, e 97 da Constituição federal, se ofende o princípio da presunção de inocência a aplicação do quanto disposto no art. 52 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP) – a prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave – antes do advento de sentença penal condenatória transitada em julgado.

Tese fixada: "O reconhecimento de falta grave consistente na prática de fato definido como crime doloso no curso da execução penal dispensa o trânsito em julgado da condenação criminal no juízo do conhecimento, desde que a apuração do ilícito disciplinar ocorra com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, podendo a instrução em sede executiva ser suprida por sentença criminal condenatória que verse sobre a materialidade, a autoria e as circunstâncias do crime correspondente à falta grave."

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos e rejeitados, em 04/10/2021. Acórdão publicado no DJe em 08/11/2021.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 29.08.2014	JULGAMENTO: 07.12.2020	PUBLICAÇÃO: 23.02.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 30.11.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 188 e site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito do Consumidor

TEMA DE REPETITIVO N. 1119/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1941347/SP
	RELATOR: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

Questão submetida a julgamento: Aplicabilidade (ou não) do art. 39, inciso IX, do CDC à resilição unilateral de contrato de conta corrente bancária por iniciativa da instituição financeira.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 17/11/2021 e finalizada em 23/11/2021 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 309/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada.

AFETAÇÃO: 02.12.2021	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Ofício n. 841/2021-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020211613064 e 30020211613062) e site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1122/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1908738/SP
	RELATOR: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

Questão submetida a julgamento: (a) responsabilidade (ou não) das concessionárias de rodovia por acidente de trânsito causado por animal doméstico na pista de rolamento; e (b) caráter objetivo ou subjetivo dessa responsabilidade à luz do Código de Defesa do Consumidor e da Lei das Concessões.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 24/11/2021 e finalizada em 30/11/2021 (Corte Especial). Vide Controvérsia n. 260/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais e agravos em recursos especiais em segunda instância, pelo prazo máximo de um ano.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
14.12.2021	-	-	-

Fonte: Ofício n. 879/2021-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020211617168 e 30020211617167) e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1120/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1953607/SC
	RELATOR: Ministro Ribeiro Dantas

Questão submetida a julgamento: Definir se o tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, caso estejam comprovados os demais requisitos para a concessão da aposentadoria por idade rural.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 10/11/2021 e finalizada em 16/11/2021 (Terceira Seção). Vide Controvérsia n. 338/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na origem e/ou no STJ.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
06.12.2021	-	-	-

Fonte: Ofício n. 853/2021-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 020211613060 e 3002021161306) e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1121/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1959697/SC, REsp 1957637/MG, REsp 1958862/MG e REsp 1954997/SC
	RELATOR: Ministro Ribeiro Dantas

Questão submetida a julgamento: Possibilidade ou não de se desclassificar o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP).

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 10/11/2021 e finalizada em 16/11/2021 (Terceira Seção). Vide Controvérsia n. 334/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na origem e/ou no STJ.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
06.12.2021	-	-	-

Fonte: Ofício n. 866/2021-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade, 0020211613059, 30020211613061, 30020211613056, 30020211613057 e 30020211613058) e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1123/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1872241/PE e REsp 1908719/PB
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Questão submetida a julgamento: (In)exigibilidade da cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TSS, instituída nos termos do art. 20, I, da Lei 9.961/2000.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 3/11/2021 e finalizada em 9/11/2021 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 229/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
17.12.2021	-	-	-

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Acórdão Publicado

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 962/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1377019/SP, REsp 1776138/RJ e REsp 1787156/RS
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio que, apesar de exercer a gerência da empresa devedora à época do fato tributário, dela regularmente se afastou, sem dar causa, portanto, à posterior dissolução irregular da sociedade empresária.

Tese firmada: "O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, não pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio que, embora exercesse poderes de gerência ao tempo do fato gerador, sem incorrer em prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos, dela regularmente se retirou e não deu causa à sua posterior dissolução irregular, conforme art. 135, III, do CTN".

Informações Complementares: A Ministra Relatora determinou: "que seja suspensa a tramitação dos processos, individuais ou coletivos, que versem a mesma matéria, de acordo com o disposto no art. 1.037, II, do CPC/2015." (decisão de afetação publicada no DJe 03/10/2016).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
03.10.2016 (REsp 1377019/SP)	24.11.2021	29.11.2021	-
04.02.2019 (REsp 1776138/RJ)	24.11.2021	01.12.2021	-
21.02.2019 (REsp 1787156/RS)	24.11.2021	01.12.2021	-

Fonte: Malote Digital (Códigos de rastreabilidade 30020211606186, 30020211607157 e 30020211607158) e site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1003/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1767945/PR, REsp 1768060/RS e REsp 1768415/SC
	RELATOR: Ministro Sérgio Kukina

Questão submetida a julgamento: Definição do termo inicial da incidência de correção monetária no ressarcimento de créditos tributários escriturais: a data do protocolo do requerimento administrativo do contribuinte ou o dia seguinte ao escoamento do prazo de 360 dias previsto no art. 24 da Lei n. 11.457/2007.

Tese firmada: "O termo inicial da correção monetária de ressarcimento de crédito escritural excedente de tributo sujeito ao regime não cumulativo ocorre somente após escoado o prazo de 360 dias para a análise do pedido administrativo pelo Fisco (art. 24 da Lei n. 11.457/2007)."

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 68/STJ. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 14/11/2018 e finalizada em 20/11/2018 (Primeira Seção). Decisão da Vice-Presidência do STJ, publicada no DJe de 4/8/2020, no REsp n. 1.768.060/RS, nos seguintes termos: "presentes os pressupostos de admissibilidade, nos termos do artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, admito o recurso extraordinário como representativo de controvérsia, determinando a manutenção da suspensão de todos os processos que versem sobre a mesma controvérsia somente em grau recursal, em trâmite no âmbito dos Tribunais e das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais". O Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal, em sessão de 23/10/20, decidiu pela inexistência de repercussão geral, por se tratar de matéria infraconstitucional, no tema 1106/STF (transitado em julgado em 5/12/2020).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação, em todo o território nacional, de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão afetada (acórdão publicado no DJe de 10/12/2018).

Repercussão Geral: Tema 1106/STF - Definição do termo inicial da incidência de correção monetária referente ao ressarcimento de créditos tributários escriturais excedentes de tributo sujeito ao regime não-cumulativo, quando excedido o prazo a que alude o artigo 24 da Lei 11.457/2007.

Anotações do NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos e rejeitados, em 21/10/2021. Acórdão publicado no DJe em 09/12/2021.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
10.12.2018 (REsp 1767945/PR)	12.02.2020	06.05.2020	28.02.2020
10.12.2018 (REsp 1768060/RS)	12.02.2020	06.05.2020	22.04.2021
10.12.2018 (REsp 1768415/SC)	12.02.2020	06.05.2020	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1056/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1845716/RJ, REsp 1865563/RJ e REsp 1843249/RJ
	RELATOR: Ministro Sérgio Kukina

Questão submetida a julgamento: Definição acerca dos limites subjetivos da coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ), presente o quanto decidido no EREsp 1.121.981/RJ, em ordem a demarcar o efetivo espectro de beneficiários legitimados a executar individualmente a Vantagem Pecuniária Especial/VPE prevista na Lei nº 11.134/05.

Tese Firmada: "A coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ, enquanto substituta processual) beneficia os

militares e respectivos pensionistas do antigo Distrito Federal, integrantes da categoria substituída - oficiais, independentemente de terem constado da lista apresentada no momento do ajuizamento do mandamus ou de serem filiados à associação impetrante.”

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 10/6/2020 e finalizada em 16/6/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 156/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 26/6/2020).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
26.06.2020	21.10.2021	14.12.2021	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Consumidor

TEMA DE REPETITIVO N. 1061/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1846649/MA RELATOR: Ministro Marco Aurélio Bellizze
-----------------------------------	---

Questão submetida a julgamento: Se nas hipóteses em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante do contrato juntado ao processo, cabe à instituição financeira/ré o ônus de provar essa autenticidade (CPC, art. 429, II), por intermédio de perícia grafotécnica ou mediante os meios de prova legais ou moralmente legítimos (CPC, art. 369).

Tese Firmada: “Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a sua autenticidade (CPC, arts. 6º, 368 e 429, II).”

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Em sessão realizada em 23/6/2021, a Segunda Seção aprovou questão de ordem suscitada pelo Sr. Ministro Relator, para redefinição da questão a ser discutida no recurso especial afetado. (Acórdão publicado no DJe de 1º/7/2021). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 19/8/2020 e finalizada em 25/8/2020 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 149/STJ. Tema em IRDR n. 05/TJMA (IRDR n. 0008932-65.2016.8.10.0000/MA) - REsp em IRDR.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos processos pendentes perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. (acórdão publicado no DJe de 8/9/2020).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
08.09.2020 / 01.07.2021	24.11.2021	09.12.2021	-

Fonte: Ofício n. 525/2021-2S/ST J(Email enviado pelo ST) e site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1078/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1881453/RS e REsp 1881456/RS RELATOR: Ministro Marco Aurélio Bellizze
-----------------------------------	---

Questão submetida a julgamento: Definir se o atraso na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo automotor por parte de instituição financeira configura dano moral *in re ipsa*.

Tese Firmada: “O atraso, por parte de instituição financeira, na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo não caracteriza, por si só, dano moral *in re ipsa*”.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 9/12/2020 e finalizada em 15/12/2020 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 209/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 18/12/2020).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
18.12.2020	30.11.2021	07.12.2021	-

Fonte: Ofício n. 521/2021-2S/ST J(Email enviado pelo ST) e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

TEMA DE REPETITIVO N. 1067/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1822420/SP, REsp 1822818/SP e REsp 1851062/SP RELATOR: Ministro Marco Marco Buzzi
-----------------------------------	---

Questão submetida a julgamento: Definição da tese alusiva à obrigatoriedade ou não de cobertura, pelos planos de saúde, da técnica de fertilização *in vitro*.

Tese Firmada: “Salvo disposição contratual expressa, os planos de saúde não são obrigados a custear o tratamento médico de fertilização *in vitro*.”

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 23/9/2020 e finalizada em 29/9/2020 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 127/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 7/10/2020).

Anotações do NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos ao REsp n. 1822420/SP e rejeitados, em 30/11/2021. Acórdão publicado no DJe em 09/12/2021.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
07.10.2020 (REsp 1822420/SP)	13.10.2021	27.10.2021	-
07.10.2020 (REsp 1822818/SP)	13.10.2021	27.10.2021	24.11.2021
07.10.2020 (REsp 1851062/SP)	13.10.2021	27.10.2021	24.11.2021

Fonte: Malote Digital -Códigos de rastreabilidade 30020211602893 e 30020211602892) e site do Superior Tribunal de Justiça.

2.4. Trânsito em Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 878/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1470443/PR RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques
----------------------------------	---

Questão submetida a julgamento: Discute-se a regra geral de incidência do imposto de renda sobre juros de mora, com foco nos juros incidentes sobre benefícios previdenciários pagos em atraso.

Tese Firmada: "1.) Regra geral, os juros de mora possuem natureza de lucros cessantes, o que permite a incidência do Imposto de Renda - Precedentes: REsp. n.º 1.227.133 - RS, REsp. n. 1.089.720 - RS e REsp. n.º 1.138.695 - SC; 2.) Os juros de mora decorrentes do pagamento em atraso de verbas alimentares a pessoas físicas escapam à regra geral da incidência do Imposto de Renda, posto que, excepcionalmente, configuram indenização por danos emergentes - Precedente: RE n. 855.091 - RS; 3.) Escapam à regra geral de incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora aqueles cuja verba principal seja isenta ou fora do campo de incidência do IR - Precedente: REsp. n. 1.089.720 - RS."

Anotações do NUGEPNAC/STJ: O ministro relator Mauro Campbell Marques destacou no acórdão publicado no DJe de 15/10/2021 que: "(...) para efeito de repetitivo, registrando que a 1ª tese é mera reafirmação de repetitivos anteriores, a 2ª tese é decorrente daquela julgada pelo Supremo Tribunal Federal e a 3ª tese é a elevação a repetitivo de tese já adotada pela Primeira Seção. Já o que seria a 4ª tese foi suprimida por versar sobre tema estranho a este repetitivo (imposto de renda devido por pessoas jurídicas), além do que também está firmada em outro repetitivo, o REsp. n.º 1.138.695 - SC (...)". Considerações do Ministro: A hipótese não se confunde com o TEMA 470, enfrentado no REsp 1277133/RS, que versa sobre a não-incidência de Imposto de Renda sobre juros de mora exclusivamente quando pagos no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho. Na Sessão de julgamento de 24/06/2015, a Primeira Seção "em questão de ordem, proposta pelo Sr. Ministro Relator, por maioria, vencida a Sra. Ministra Regina Helena Costa, decidiu sobrestar o julgamento do recurso, tornando sem efeito os votos anteriormente proferidos", em razão do Tema 808/STF.

Repercussão Geral: Tema 808/STF - Incidência de imposto de renda sobre juros de mora recebidos por pessoa física

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
14.08.2014	25.08.2021	15.10.2021	15.12.2021

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1023/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1809209/DF, REsp 1809204/DF e REsp 1809043/DF RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques
-----------------------------------	--

Questão submetida a julgamento: Determinação do termo inicial do prazo de prescrição para o ajuizamento de ação em que se busca reparação de dano moral resultante da exposição de servidor público à substância dicloro-difenil-tricloroetano - DDT

Tese Firmada: "Nas ações de indenização por danos morais, em razão de sofrimento ou angústia experimentados pelos agentes de combate a endemias decorrentes da exposição desprotegida e sem orientação ao dicloro-difenil-tricloroetano - DDT, o termo inicial do prazo prescricional é o momento em que o servidor tem ciência dos malefícios que podem surgir da exposição, não devendo ser adotado como marco inicial a vigência da Lei nº 11.936/09, cujo texto não apresentou justificativa para a proibição da substância e nem descreveu eventuais malefícios causados pela exposição ao produto químico."

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/9/2019 e finalizada em 24/9/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 96/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 4/10/2019).

Anotações do NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos, acolhidos parcialmente, sem efeitos infringentes em 22/09/2021. Acórdãos publicados no DJe em 06/10/2021.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
04.10.2019 (REsp 1809209/DF)	10.02.2021	24.02.2021	07.12.2021
04.10.2019 (REsp 1809204/DF)	10.02.2021	24.02.2021	07.12.2021
04.10.2019 (REsp 1809043/DF)	10.02.2021	17.03.2021	07.12.2021

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1054/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1858965/SP, REsp 1865336/SP e REsp 1864751/SP
	RELATOR: Ministro Sérgio Kukina

Questão submetida a julgamento: Definição acerca da obrigatoriedade, ou não, de a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, promover o adiantamento das custas relativas às despesas postais referentes ao ato citatório, à luz do art. 39 da Lei 6.830/80.

Tese firmada: “A teor do art. 39 da Lei 6.830/80, a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, está dispensada de promover o adiantamento de custas relativas ao ato citatório, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso resulte vencida.”

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 27/5/2020 e finalizada em 2/6/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 172/STJ. A Primeira Seção, na sessão de julgamento de julgamento realizada em 12/8/2020, acolheu questão de ordem para retificar a determinação de sobrestamento de feitos, conforme anotado no campo denominado informações complementares (abaixo) e constante do acórdão publicado no DJe de 20/8/2020.

Informações Complementares: Há determinação de "suspensão da tramitação, em todo o território nacional, dos processos pendentes, individuais ou coletivos, em que as instâncias ordinárias condicionaram o prosseguimento da execução fiscal ao adiantamento das custas relativas às despesas postais para a realização de citação, sem prejuízo de que, nesses casos, os juízes continuem ordenando a efetivação do ato citatório inicial, de modo a interromper o curso da prescrição, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei 6.830/80".

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
19.06.2020 (REsp 1858965/SP)	22.09.2021	01.10.2021	<u>01.12.2021</u>
19.06.2020 (REsp 1865336/SP)	22.09.2021	01.10.2021	26.10.2021
19.06.2020 (REsp 1865336/SP)	22.09.2021	01.10.2021	26.10.2021

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 123/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1808454/SC, REsp 1950632/SP, REsp 1944636/SP, REsp 1955796/SP e REsp 1964659/SP
	RELATOR: Ministro Francisco Falcão

Descrição: Cabimento da fixação de honorários advocatícios na execução contra a Fazenda Pública de valores requisitados por RPV à luz das disposições do Código de Processo Civil de 2015.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR n. 4/TJSC (4017466-37.2016.8.24.0000/TJSC) - REsp em IRDR. Os REsp n. 1.955.796/SP e 1.944.636/SP tiveram suas indicações rejeitadas em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas nos DJes de 3/12/2021 e 9/12/2021).

TERMO INICIAL:	IRDR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
23.08.2019 (REsp 1808454/SC)	Não	Pendente
30.11.2021 (REsp 1950632/SP)	Não	
- (REsp 1944636/SP)	Não	
- (REsp 1955796/SP)	Não	
30.11.2021 (REsp 1964659/SP)	Não	

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 372/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1951800/PE, REsp 1955859/CE e REsp 1954931/CE
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Descrição: Prescritibilidade da habilitação de herdeiros ou sucessores da parte falecida no curso da ação.

TERMO INICIAL:	IRDR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
02.12.2021	Não	Pendente

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 375/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1976624/RS e REsp 1962118/RS
	RELATOR: Ministro Og Fernandes

Descrição: Somente ocorrerá a retroação da interrupção da prescrição à data da propositura da ação, nos termos do disposto no art. 240, § 1º, do CPC/2015 (art. 219, § 1º, do CPC/1973) quando a citação da parte legítima ocorrer dentro do prazo prescricional.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Aplicação, revisão ou distinção do TEMA 928/STJ. Vide TEMA 928/STJ (tese firmada: "Havendo o Conselho Nacional de Educação expedido parecer público e direcionado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná sobre a regularidade do Programa Especial de Capacitação de Docentes, executado pela Fundação Faculdade

Vizinhança Vale do Iguaçu, a sua desconstituição ou revogação pelo próprio Conselho Nacional de Educação ou mesmo a sua não homologação pelo Ministério da Educação autorizam a tese de que a União é responsável, civil e administrativamente, e de forma exclusiva, pelo registro dos diplomas e pela consequente indenização aos alunos que detinham vínculo formal como professores perante instituição pública ou privada, diante dos danos causados)."

TERMO INICIAL: 02.12.2021	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

**CONTROVÉRSIA
N. 380/STJ**

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1966058/AL, REsp 1968286/PE, REsp 1966059/AL, REsp 1966060/AL e REsp 1968284/AL

RELATOR: Ministro Og Fernandes

Descrição: Saber se a eficácia do título judicial de ação coletiva promovida por sindicato está restrita aos integrantes da respectiva categoria profissional (filiaados ou não) lotados ou em exercício na base territorial da entidade sindical autora.

TERMO INICIAL: 14.12.2021	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

**CONTROVÉRSIA
N. 366/STJ**

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1959623/RS, REsp 1964456/RS e REsp 1960255/RS

RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Descrição: 1) Legitimidade passiva da concessionária de energia elétrica ao lado da ANEEL e da União para as demandas em que se discute sobre a legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público a respeito de parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de desenvolvimento Energético - CDE. 2) Mérito atinente à legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público a respeito de parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR n. 28/TRF4 - (IRDR 5052995-52.20204.04.0000/RS)

TERMO INICIAL: 30.11.2021	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

**CONTROVÉRSIA
N. 369/STJ**

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1956378/SP, REsp 1956379/SP e REsp 1957603/SP

RELATOR: Ministro Og Fernandes

Descrição: i) interstício a ser observado na progressão funcional de servidores da carreira do Seguro Social: 12 (doze) ou 18(dezoito)meses; ii) legalidade da progressão funcional com efeitos financeiros em data distinta daquela de entrada do servidor na carreira (início do exercício funcional); iii) exigibilidade de eventuais diferenças existentes em favor dos servidores quanto ao período de exercício da função até 01.01.2017, considerada a redação do art. 39 da Lei n. 13.324/2016.

TERMO INICIAL: 30.11.2021	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

**CONTROVÉRSIA
N. 222/STJ**

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1875994/SP, REsp 1886503/SP, REsp 1887138/SP, REsp 1876515/SP, REsp 1887044/SP, REsp 1883758/SP, REsp 1964439/RS, REsp 1960248/PR e REsp 1958482/RS

RELATOR: Ministro Marco Buzzi

Descrição: Responsabilidade da seguradora pelos vícios de construção nos contratos de seguro habitacional obrigatório vinculados a imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH, ainda que tenham sido revelados após a extinção do contrato.

TERMO INICIAL: 02.12.2021	IRDR: Sim	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Ofícios n. 015294/2021-CPPR, n. 015292/2021-CPPR, n. 015316/2021-CPPR, n. 015303/2021-CPPR, n. 015320/2021-CPPR e n. 015318/2021-CPPR (Malote Digital –Cód. de rastreabilidade 30020211610542, 30020211610543, 30020211610951, 30020211611013, 30020211611041, 30020211610997) e site do Superior Tribunal de Justiça.

**CONTROVÉRSIA
N. 324/STJ**

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1947410/SP, REsp 1959128/SP, REsp 1943884/SC, REsp 1953648/SP e REsp 1957240/SC

RELATOR: Ministro Francisco Falcão

Descrição: A multa decendial, devida em razão do atraso no pagamento da indenização objeto do seguro obrigatório, nos contratos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação, é limitada ao valor da obrigação principal, sendo inviável o acréscimo de juros.

TERMO INICIAL: 02.12.2021	IRDR: Sim	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N.368/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1965320/RS	
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques	
Descrição: Teses fixadas pelo TRF4 no julgamento do IRDR: "- Ausente qualquer vício na manifestação de vontade do devedor no ato da contratação, não há impedimento para o desconto de consignações voluntárias em folha de pagamento, respeitados os limites estabelecidos nas normas específicas dos entes federativos aos quais vinculados os servidores públicos. - Ausente legislação específica, o limite a ser observado é de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida do mutuário, descontadas as consignações obrigatórias. - No caso específico do Município de Porto Alegre, hígido o Decreto Municipal 15.476, de 26 de janeiro de 2007, o qual, até sua modificação pelo Decreto 20.211, de 13 de março de 2019, estabelecia limitação garantindo ao servidor, no caso de consignação voluntária, o direito ao recebimento de ao menos 40% (quarenta por cento) da remuneração, abatidos os descontos compulsórios.".		
Anotações do NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR n. 20/TRF4 (IRDR 5065659-23.2017.4.04.0000/RS) - REsp em IRDR. Vide TEMA 1085/STJ.		
TERMO INICIAL: 30.11.2021	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA N. 371/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1959907/SP e REsp 1960422/SP	
	RELATOR: Ministro João Otávio de Noronha	
Descrição: Saber se o adimplemento da pena de multa é, ou não, um dos requisitos para o deferimento do pedido de progressão de regime.		
TERMO INICIAL: 02.12.2021	IRDR: Sim	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

CONTROVÉRSIA N. 373/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1948187/RS	
	RELATORA: Ministra Laurita Vaz	
Descrição: Aferir se, além da necessidade de pedido exposto e formal do ofendido ou do Ministério Público, há necessidade de indicação do valor da indenização e de produção probatória específica, a fim de possibilitar a fixação, na sentença condenatória, de valor mínimo para reparação civil dos danos causados à vítima, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Civil.		
TERMO INICIAL: 02.12.2021	IRDR: Sim	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

Direito Previdenciário

CONTROVÉRSIA N. 374/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1968077/RS e REsp 1970759/RS	
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin	
Descrição: É dispensável a inscrição no CadÚnico, quando comprovados os demais requisitos, por se tratar de formalidade que não pode ser tomado como impedimento ao reconhecimento do direito ao segurado facultativo de baixa renda, para fins de concessão de benefício de incapacidade.		
TERMO INICIAL: 06.12.2021	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

CONTROVÉRSIA N. 379/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1964401/SP e REsp 1966027/SP	
	RELATOR: Ministro Sérgio Kukina	
Descrição: Possibilidade de reconhecimento de tempo especial de atividade exercida na qualidade de contribuinte individual.		
TERMO INICIAL: 14.12.2021	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

Direito Direito Ambiental

CONTROVÉRSIA N. 376/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1953358/SP, REsp 1962089/MS e REsp 1953359/SP	
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães	
Descrição: As obrigações ambientais possuem natureza <i>propter rem</i> , sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor.		
TERMO INICIAL: 02.12.2021	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA
N. 370/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1953555/AL e REsp 1955320/PE
RELATOR: Ministro Francisco Falcão

Descrição: Os recursos públicos destinados ao FUNDEF não podem ser utilizados para o custeio de despesas outras não vinculadas ao custeio da educação básica, tais como honorários advocatícios.

TERMO INICIAL:
30.11.2021

IRDR:
Não

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Pendente

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA
N. 377/STJ

PROCESSO PARADIGMA: EREsp 1747725/RS
RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves

Descrição: Definir o enquadramento das atividades desenvolvidas pela sociedade empresária no conceito de produção "cerealista", no sistema agropecuário da soja, para fins de reconhecimento do direito aos créditos presumidos de PIS e COFINS de que trata o art. 8º, §1º, I, §4º, I, da Lei n. 10.925/2004.

TERMO INICIAL:
02.12.2021

IRDR:
Não

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Pendente

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

CONTROVÉRSIA
N. 378/STJ

PROCESSO PARADIGMA: REsp 1960300/GO
RELATOR: Desembargador convocado Olindo Menezes (TRF1)

Descrição: O delito de roubo, praticado mediante uma única ação contra vítimas diferentes e em um mesmo contexto fático, configura o concurso formal de crimes e não um crime único, quando violados patrimônios distintos..

TERMO INICIAL:
13.12.2021

IRDR:
Não

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Pendente

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA
N. 381/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1963433/SP, REsp 1964861/SP, REsp 1963489/MS e REsp 1964296/MG
RELATOR: Ministro João Otávio de Noronha

Descrição: Isoladamente consideradas, a natureza e a quantidade do entorpecente apreendido, por si sós, são ou não suficientes para afastar o reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado

TERMO INICIAL:
16.12.2021

IRDR:
Não

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Pendente

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.2. Vinculada a Tema

Direito do Consumidor

CONTROVÉRSIA
N. 260/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1908738/SP e REsp 1908716/SP
RELATOR: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

Descrição: É aplicável o CDC às relações entre a concessionária de serviços rodoviários e seus usuários.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos e Accordes*. Controvérsia vinculada ao TEMA 1122/STJ (ProAfr 168). O REsp 1.908.716/SP foi rejeitado com fundamento no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 3/5/2021), tendo o Min. Relator, no referido despacho, mantido a controvérsia na situação pendente.

TERMO INICIAL:
-

IRDR:
Não

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Vinculada a Tema
14.12.2021

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA
N. 309/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1940315/MG e REsp 1941347/SP
RELATOR: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

Descrição: É cabível a rescisão unilateral do contrato de contas bancárias pela instituição financeira, desde que haja prévia notificação.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos e Accordes*. Controvérsia vinculada ao TEMA 1119/STJ (ProAfr 166). O REsp 1.940.315/MG foi rejeitado com fundamento no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 3/11/2021), permanecendo a controvérsia na situação pendente. PROAFR 166.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema 02.12.2021
----------------------------	--------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

CONTROVÉRSIA N.334/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1954997/SC, REsp 1959697/SC, REsp 1957637/MG e REsp 1958862/MG
	RELATOR: Ministro Ribeiro Dantas

Descrição: Inaplicável o art. 215-A do CP para a hipótese fática de ato libidinoso diverso de conjunção carnal praticado com menor de 14 anos, pois tal fato se amolda ao tipo penal do art. 217-A do CP, devendo ser observado o princípio da especialidade.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1121/STJ (ProAfr 164).

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema 06.12.2021
----------------------------	--------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA N. 338/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1953607/SC
	RELATOR: Ministro Ribeiro Dantas

Descrição: Não é possível, em nenhuma hipótese, a concessão de remição ficta, com extensão do alcance da norma prevista no art. 126, §4º, da Lei de Execução Penal, aos apenados impossibilitados de trabalhar ou estudar em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR n. 2 (IRDR 023868-78.2020.8.24.0000 TJSC) - REsp em IRDR. Controvérsia vinculada ao TEMA 1120/STJ (ProAfr 165).

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema 06.12.2021
----------------------------	--------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.3. Cancelada

Direito Civil

CONTROVÉRSIA N. 299/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1924445/SP, REsp 1932817/SP e REsp 1933758/SP
	RELATOR: Ministro Luís Felipe Salomão

Descrição: A incolumidade do passageiro é ínsita ao contrato de transporte, caracterizando fortuito interno passível de indenização, o assédio ou ato libidinoso cometido por terceiro transportado.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada 03.12.2021
----------------------------	--------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 326/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1946388/SP, REsp 1948661/SP e REsp 1953653/SP
	RELATOR: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

Descrição: A responsabilidade solidária entre a instituição financeira e a concessionária de automóveis somente se perfaz quando existe vinculação entre ambas, isto é, quando a instituição financeira atua como "banco da montadora", integrando a cadeia de consumo e, portanto, sendo responsável pelo defeito no produto.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas nos DJes de 3/11/2021 e 9/11/2021).

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada 10.12.2021
----------------------------	--------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 327/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1960574/MA e REsp 1953014/MG
	RELATORA: Ministra Maria Isabel Gallotti

Descrição: As questões acerca da existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que contenha cláusula compromissória devem ser resolvidas, com primazia, pelo Juízo arbitral, de ofício ou por provocação das partes.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas no DJe de 9/12/2021).

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada 09.12.2021
----------------------------	--------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 329/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1946356/SC, REsp 1953350/RS, REsp 1946590/SC, REsp 1953356/RS e REsp 1945019/SC
	RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves

Descrição: Possibilidade ou não de inclusão de rubricas que não integram a remuneração do servidor na base de cálculo da licença prêmio convertida em pecúnia.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 2/12/2021).

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada 02.12.2021
----------------------------	--------------------	---

Fonte: Ofícios n. 013636/2021-CPDP, n. 013670/2021-CPDP, n. 013748/2021-CPDP, n. 013786/2021-CPDP e n. 013748/2021-CPDP (Malote Digital - Cód. de rastreabilidade 0020211610824, 30020211610975, 30020211611952, 30020211612915 e 30020211613475), e site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 337/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1925740/RN, REsp 1925740/RN, REsp 1967397/RS e REsp 1952792/RJ
	RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves

Descrição: Possibilidade de aplicação cumulativa da Lei n. 12.158/2009 (que garante na inatividade, o acesso às graduações superiores, limitada à de Suboficial) e do art. 34 da Medida Provisória 2.215-10/2001 (que garante o recebimento de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria dessa remuneração, caso preenchidos os requisitos para transferência à inatividade até 29/12/2000) aos militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica na reserva remunerada, reformados ou no serviço ativo, cujo ingresso no referido Quadro se deu até 31/12/1992, sem que isso implique em superposição de graus hierárquicos, por tratarem de benefícios jurídicos distintos.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas no DJe de 9/12/2021).

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada 09.12.2021
----------------------------	--------------------	---

Fonte: Ofícios n. 014133/2021-CPDP, n. 014100/2021-CPDP, n. 014199/2021-CPDP e n. 014166/2021-CPDP (Malote Digital - Cód. de rastreabilidade 030020211614678, 30020211614677, 30020211615301 e 0020211615421, e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Trabalho e Processual Trabalhista

CONTROVÉRSIA N. 330/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1934952/SP e REsp 1953655/SP
	RELATORA: Ministra Maria Isabel Gallotti

Descrição: A fração de imóvel indivisível pertencente ao executado, protegida pela impenhorabilidade do bem de família, não pode ser penhorada sob pena de desvirtuamento da proteção erigida pela Lei nº 8.009/90.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 15/12/2021).

TERMO INICIAL: -	IRDR Sim	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada 15.12.2021
----------------------------	--------------------	---

Fonte: Ofício n. 015793/2021-CPPR (Malote Digital - Código de rastreabilidade 30020211615808) e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA
N. 367/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1963627/SP e REsp 1958697/SP
RELATOR: Ministro Joel Ilan Paciornik

Descrição: É - ou não - autorizado ao representante do Parquet que oficia no segundo grau de jurisdição apresentar contrarrazões recursais, em substituição ao órgão de acusação originário, no primeiro grau (art. 600, § 4º, do CPP).

Anotações do NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 7/12/2021).

TERMO INICIAL:

-

IRDR

Sim

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:

Cancelada

07.12.2021

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

4. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. Acórdão Publicado

Direito Civil

IAC
N. 2/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1303374/ES
RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

Questão submetida a julgamento: Prazo anual em todas as pretensões que envolvam interesses de segurado e segurador em contratos de seguro.

Tese Firmada: "Para fins do artigo 947 do CPC de 2015, deve ser ânua o prazo prescricional para exercício de qualquer pretensão do segurado em face do segurador (e vice-versa) baseada em suposto inadimplemento de deveres (principais, secundários ou anexos) derivados do contrato de seguro, ex vi do disposto no artigo 206, § 1º, II, "b", do Código Civil de 2002 (artigo 178, § 6º, II, do Código Civil de 1916)."

ADMISSÃO:
01.08.2021

JULGAMENTO:
30.11.2021

PUBLICAÇÃO:
16.12.2021

TRÂNSITO EM JULGADO:
-

Fonte: Ofício n. 531/2021-25/STJ (Email enviado pelo STJ) e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

IAC
N. 10/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1896379/MT, REsp 1903920/MT, RMS 64531/MT, RMS 64525/MT, RMS 64625/MT e RMS 65286/MT
RELATOR: Ministro Og Fernandes

Questão submetida a julgamento: Fixação da competência prevalecte para julgamento de matérias de direitos coletivos e individuais quando haja conflito entre norma infralegal ou lei estadual e a previsão de leis federais, no que tange a foro especializado em lides contra a Fazenda Pública.

Tese Firmada: "Tese A) Prevalectem sobre quaisquer outras normas locais, primárias ou secundárias, legislativas ou administrativas, as seguintes competências de foro: i) em regra, do local do dano, para ação civil pública (art. 2º da Lei n. 7.347/1985); ii) ressalvada a competência da Justiça Federal, em ações coletivas, do local onde ocorreu ou deva ocorrer o dano de impacto restrito, ou da capital do estado, se os danos forem regionais ou nacionais, submetendo-se ainda os casos à regra geral do CPC, em havendo competência concorrente (art. 93, I e II, do CDC). Tese B) São absolutas as competências: i) da Vara da Infância e da Juventude do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou a omissão, para as causas individuais ou coletivas arroladas no ECA, inclusive sobre educação e saúde, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores (arts. 148, IV, e 209 da Lei n. 8.069/1990; e Tese n. 1.058/STJ); ii) do local de domicílio do idoso nas causas individuais ou coletivas versando sobre serviços de saúde, assistência social ou atendimento especializado ao idoso portador de deficiência, limitação incapacitante ou doença infectocontagiosa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores (arts. 79 e 80 da Lei n. 10.741/2003 e 53, III, e, do CPC/2015); iii) do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos foros em que tenha sido instalado, para as causas da sua alçada e matéria (art. 2º, § 4º, da Lei n. 12.153/2009); iv) nas hipóteses do item (iii), faculta-se ao autor optar livremente pelo manejo de seu pleito contra o estado no foro de seu domicílio, no do fato ou ato ensejador da demanda, no de situação da coisa litigiosa ou, ainda, na capital do estado, observada a competência absoluta do Juizado, se existente no local de opção (art. 52, parágrafo único, do CPC/2015, c/c o art. 2º, § 4º, da Lei n. 12.153/2009). Tese C) A instalação de vara especializada não altera a competência prevista em lei ou na Constituição Federal, nos termos da Súmula n. 206/STJ ("A existência de vara privativa, instituída por lei estadual, não altera a competência territorial resultante das leis de processo."). A previsão se estende às competências definidas no presente IAC n. 10/STJ. Tese D) A Resolução n. 9/2019/TJMT é ilegal e inaplicável quanto à criação de competência exclusiva em comarca arbitrariamente eleita em desconformidade com as regras processuais, especificamente quando determina a redistribuição desses feitos, se ajuizados em comarcas diversas da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT. Em consequência: i) fica vedada a redistribuição à 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT dos feitos propostos ou em tramitação em comarcas diversas ou em juizados especiais da referida comarca ou de outra comarca, cujo fundamento, expresso ou implícito, seja a Resolução n. 9/2019/TJMT ou normativo similar; ii) os feitos já

redistribuídos à 1ª Vara Especializada de Várzea Grande/MT com fundamento nessa norma deverão ser devolvidos aos juízos de origem, salvo se as partes, previamente intimadas, concordarem expressamente em manter o processamento do feito no referido foro; iii) no que tange aos processos já ajuizados - ou que venham a ser ajuizados - pelas partes originalmente na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT, poderão prosseguir normalmente no referido juízo; iv) não se aplicam as previsões dos itens (ii) e (iii) aos feitos de competência absoluta, ou seja: de competência dos Juizados Especiais da Fazenda, das Varas da Infância e da Juventude ou do domicílio do idoso, nos termos da Tese B deste IAC n. 10/STJ”.

Informações Complementares: A Primeira Seção, em Acórdão publicado em 19/3/2021, em caráter liminar, determinou a "suspensão imediata da redistribuição à 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT dos feitos propostos ou em tramitação em comarcas diversas ou juizados especiais, cujo fundamento, expresso ou implícito, seja a Resolução 9/2019/TJMT ou normativo similar, independentemente da matéria ou sujeitos envolvidos, até julgamento definitivo deste incidente. Outrossim, devem os feitos redistribuídos com fundamento nessa norma ser devolvidos aos respectivos juízos de origem, que se definem como provisoriamente competentes para as causas, inclusive no que diz respeito ao julgamento de mérito. Por fim, ainda em caráter liminar, afasta-se a incidência da resolução no ponto, até julgamento definitivo do presente IAC. A suspensão, esclareça-se, não alcança ou afeta o andamento dos feitos, que deverão ter seguimento regular nos juízos ora tidos, provisoriamente, como competentes."

ADMISSÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
19.03.2021 (REsp 1896379/MT)	21.10.2021	13.12.2021	-
19.03.2021 (REsp 1903920/MT)	21.10.2021	13.12.2021	-
19.03.2021 (RMS 64531/MT)	21.10.2021	<u>09.12.2021</u>	-
19.03.2021 (RMS 64525/MT)	21.10.2021	29.11.2021	-
19.03.2021 (RMS 64625/MT)	21.10.2021	<u>09.12.2021</u>	-
19.03.2021 (RMS 65286/MT)	21.10.2021	<u>09.12.2021</u>	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

5.SUSPENSÃO EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

5.1. Suspensão Deferida

Direito Civil

SIRDR n. 10/STJ	PROCESSO PARADIGMA: SIRDR 79/SP
	RELATOR: Ministro Presidente da Comissão Gestora de Precedentes

Questão Objeto da SIRDR: Discussão a respeito dos diversos desdobramentos jurídicos do suposto uso indevido de dados biográficos de profissionais do futebol, na maioria das vezes ex atletas residentes em diversos estados da Federação, no jogo Football Manager ("FM"), da Sega, tais como: (i) competência territorial; (ii) legitimidade passiva; (iii) documentação essencial à propositura da ação; (iv) prescrição; (v) ocorrência ou não de 'supressio'; (vi) possibilidade de violação ao direito de imagem apenas com o uso de desígnios representativos dos jogadores; e (vii) a ocorrência ou não de fato de terceiro como excludente de nexo causal.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: IRDR n. 0011502-04.2021.8.26.0000/TJSP. Em decisão publicada no DJe de 14/12/2021, foi determinada suspensão da tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional, em primeiro e segundo grau de jurisdição, inclusive nos juizados especiais, que discutam as seguintes questões jurídicas relacionadas à indenização por danos morais e materiais por suposto uso indevido de dados biográficos de profissionais do futebol nos jogos eletrônicos comercializados pelas empresas Eletronic Arts Netherlands Bv, Electronic Arts Limited, Fifpro Commercial Enterprises B.V. e Konami Digital Entertainment: (i) competência do Juízo; (ii) legitimidade passiva da TecToy; (iii) documentos essenciais à propositura da demanda; (iv) prescrição; (v) ocorrência ou não de 'supressio'; (vi) possibilidade de violação ao direito de imagem apenas com o uso de desígnios representativos dos autores; e (vii) ocorrência ou não de fato de terceiro como excludente de nexo causal, em razão da ausência de comercialização dos jogos Football Manager no Brasil desde 2016.

DECISÃO:	ORIGEM:	SITUAÇÃO:
27.08.2021/ 14.12.2021	TJSP – Conselheiro Furtado	Suspensão deferida

Fonte: Malote Digital -Códigos de rastreabilidade(30020211606187, 30020211615449 e 30020211615450) e site do Superior Tribunal de Justiça.

Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal

<http://stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Site do Superior Tribunal de Justiça

https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM

<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>

Manaus, 17 de dezembro de 2021.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM